

PROCESSO ON-LINE N° 3223/18

DATA: 06/11/18

PROTOCOLO N° 15.849.466-3

DATA: 19/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 68/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/07/19 a 01/07/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 125/20-DPGE/Seed, de 02/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Enira Braga de Moraes, n° 313, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2024/16, de 19/05/16, pelo prazo de dez anos, de 21/09/16 a 21/09/26.

PROCESSO ON-LINE N° 3223/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 28/10, de 05/01/10;
- reconhecimento: nº 1667/12, de 13/03/12;
- renovação do reconhecimento: nº 881/15, de 22/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 43/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 67/19, de 05/06/19, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 132/19, 12/06/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2536/19, de 27/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 3223/18

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso, do estágio e o corpo docente estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária em vigência até 16/10/19 e o Certificado de Conformidade em 10/12/19 expiraram com o processo em trâmite.

Avaliação Interna do Curso

ENSINO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
1ª SÉRIE	1ª série 1º semestre	36	41	44	42	37	02	01	00	00	0	05	11	04	06	02	05	01	15	16	11	24	28	25	20	24
	1ª série 2º semestre	43	37	44	45	41	07	00	00	01	-	02	04	12	10	-	11	14	12	03	-	23	19	20	31	-
2ª SÉRIE	2ª série 1º semestre	30	25	24	22	35	01	02	00	00	01	01	06	02	01	03	01	00	04	03	04	27	17	18	18	27
	2ª série 2º semestre	26	30	28	20	27	03	00	00	00	-	01	02	04	03	-	04	04	02	02	-	18	24	22	15	-
3ª SÉRIE	3ª série 1º semestre	22	19	28	22	15	00	00	00	00	00	01	00	01	00	01	05	02	04	00	00	16	17	23	22	14
	3ª série 2º semestre	31	21	21	18	28	01	00	00	00	-	01	01	01	00	-	02	03	00	00	-	27	17	20	18	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4ª série 1º semestre	25	27	17	21	18	00	00	01	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	03	0	25	27	16	18	17
	4ª série 2º semestre	17	18	23	25	15	00	00	00	00	-	0	02	0	02	-	00	00	00	00	-	17	16	23	23	-

PROCESSO ON-LINE N° 3223/18

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/19 a 01/07/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 3223/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP